



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico Tradicional nº 20/2019
Processo nº 23345.000350.2019-99

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa à seleção da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Link Dedicado de Internet para as instalações do IFSULDEMINAS – Campus Machado, conforme descrição abaixo:**

Item	Um	Quant	Descrição do serviço	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Um	01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de Internet, com taxa de transmissão de 80 Mbps (mínimo de 80Mbps download e 80 Mbps upload,), para a sede do Campus Machado, pelo período de 12 meses.	R\$ 3.383,33	R\$ 40.599,96
02	Um	01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de Internet, com taxa de transmissão de 20 Mbps (mínimo de 20 Mbps download e 20 Mbps upload,), para o anexo Centro de Excelência do Café, pelo período de 12 meses.	R\$ 946,67	R\$ 11.360,04
03	Um	01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de Internet, com taxa de transmissão de 50 Mbps (mínimo de 50Mbps download e 20 Mbps upload,), para o Anexo I do Campus Machado, pelo período de 12 meses.	R\$ 158,97	R\$ 1.907,64
Valor total do grupo				R\$ 53.867,64	

1.2- Das Disposições Iniciais

1.2.1-A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global por Item. Isto é a licitante deverá incluir proposta para os três itens, os quais serão agrupados.*

1.2.2- O agrupamento dos itens deve-se para fins de monitoramento e gerenciamento, comunicação via VPN (Virtual Private Network), entre os links dos itens 2 (dois) e 3 (três) com o link do item (um).

1.2.3- O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

1.2.4- Muitas vezes o sistema (SIDEC), através do qual são lançados os serviços constantes no Anexo I, do Edital de licitação para disponibilizar inclusão da proposta por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

parte dos fornecedores, não possui descrição compatível com as dos serviços a serem executados, por isso são registrados utilizando-se sinônimos, genéricos ou similares. **Deve ser considerada sempre a descrição completa dos serviços constantes neste Anexo I do Edital.**

1.2.5- A proposta de preços deverá apresentar valores totais (sendo o valor mensal x 12 meses + a soma dos três itens), em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, execução dos serviços, emprego de material, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e indiretos.**

1.2.6- Para a elaboração da proposta o licitante deverá preencher a planilha constante no Termo de Referência, devendo apresentar o valor mensal e anual, somando os três itens.

1.2.7- **Não serão aceitos itens que tenham em sua descrição – De acordo com Termo de referência ou Edital.** Serão aceitos somente itens que tenham sua descrição completa. Aquele que colocar a descrição incompleta será solicitado a anexar proposta ou catálogo no respectivo local no Comprasnet.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Quais os motivos que geraram a necessidade da aquisição ou contratação?

O Campus Machado experimentou nos últimos anos um considerável aumento no quantitativo de estudantes e colaboradores, que cada vez mais fazem uso de modernas soluções e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a realização de seus propósitos educacionais e administrativos. Quase a totalidade destas soluções e ferramentas estão diretamente disponíveis através da Internet e os meios para acesso às mesmas nunca foram tão diversificados. O acesso à Internet, antes restrito apenas a computadores de mesa, atualmente é obtido com o uso de dispositivos móveis pessoais, bem como equipamentos laboratoriais e de campo diversos. A utilização massiva de serviços baseados em tecnologias de comunicação como videoconferências, streaming, VoIP entre outros, além do grande volume de acessos aos ambientes virtuais de aprendizagem, por exemplo, demonstram a necessidade de se manter um enlace de rede para acesso à Internet que seja estável, seguro, ininterrupto e que apresente um bom desempenho. Neste contexto, faz-se necessária a contratação de link de dados para acesso à Internet visando apoiar as atividades administrativas e as de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Machado, no que tange ao uso das TIC's.

2.2. Quais os objetivos, metas e benefícios a serem atendidos?

Manter enlace de rede para acesso à Internet que seja estável, seguro, ininterrupto e que apresente um bom desempenho, de forma a apoiar as atividades administrativas e as de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Machado, no que tange ao uso das TIC's.

2.3. Justifique os quantitativos solicitados?

A solução apresentada visa atender as demandas de utilização massiva de serviços baseados em tecnologias de comunicação como videoconferências, streaming, VoIP entre outros, além do grande volume de acessos aos ambientes virtuais de aprendizagem. A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

solicitação se divide em 3 (três) itens de forma a contemplar todas as unidades do Campus Machado.

2.4. Quais os impactos do não atendimento?

O IFSULDEMINAS Campus Machado, atualmente conta com um link de internet fornecido pelo Governo Federal, este possui banda total de 100Mbps para atendimento apenas na unidade principal do Campus (item 1 desta contratação). Testes contínuos realizados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação atestam a instabilidade deste link, somado a isto o link não atende as outras duas unidades do Campus, sendo assim, insuficiente para atender as demandas institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso dedicado à Internet com taxas de transmissão mínimas, de acordo com o solicitado neste Termo de Referência. O objeto visa atender as demandas do IFSULDEMINAS Campus Machado e deverá ser provido através de fibra óptica ou rádio microondas, utilizando frequências devidamente licenciadas pela Anatel e os requisitos descritos no termo de referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos básicos na prestação de serviços:

- a) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- b) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Caso detectado problema de funcionamento do serviço, que tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- f) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TI

5.2.1. O acesso necessário para interligar as dependências do IFSULDEMINAS Campus Machado ao backbone da CONTRATADA, para o fornecimento do link, deverá ser constituído da seguinte forma para o lote 1:

- 5.2.1.1. Item 1: Cabo de fibra óptica ou rádio digital micro-ondas utilizando frequências de 6,5 GHz a 23 GHz, devidamente licenciadas pela Anatel, excluindo quaisquer outras tecnologias;
- 5.2.1.2. Item 2: Cabo de fibra óptica ou rádio digital micro-ondas utilizando frequências de 6,5 GHz a 23 GHz ou por rádio 5,8 GHz, devidamente licenciadas pela Anatel, excluindo quaisquer outras tecnologias;
- 5.2.1.3. Item 3: Cabo de fibra óptica ou rádio digital micro-ondas utilizando frequências de 6,5 GHz a 23 GHz ou por rádio 5,8 GHz, devidamente licenciadas pela Anatel, excluindo quaisquer outras tecnologias;

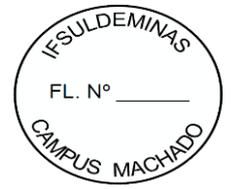
5.2.2. Para o caso da constituição do acesso por rádio digital micro-ondas, este deverá se conectar ao backbone da CONTRATADA através de um único enlace de rádio frequência sendo vedado a instalação de repetidores de sinal entre as dependências do IFSULDEMINAS Campus Machado e do Backbone da CONTRATADA;

5.2.3. A conexão do acesso deverá ser feita diretamente a um POP (Ponto de Presença) da CONTRATADA alimentado por fibra óptica e/ou rádio digital micro-ondas utilizando frequências licenciadas na Anatel, através do circuito de comunicação de dados com banda de passagem mínima do total do Link contratado, com garantia de cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço);

5.2.4. A alimentação do backbone da CONTRATADA deverá ser constituída por rotas distintas, de forma a garantir um caminho alternativo para os dados no caso de problemas técnicos da transmissão;

5.2.5. Estas rotas deverão ter como destino pelo menos 2 (dois) POP's distintos da CONTRATADA, que realizem a interconexão com pelo menos 2 (duas) operadoras distintas;

5.2.6. A CONTRATADA deverá possuir meios de garantir o fornecimento de energia elétrica redundante com sistema(s) de no-break(s) e gerador(es) movido(s) a combustível com acionamento automático em todos os POP's de pelo menos uma das rotas de interconexão com pelo menos uma operadora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- 5.2.7. O link deverá manter sua qualidade durante toda a vigência do contrato;
- 5.2.8. A CONTRATADA deverá ser capaz de prover aumento de capacidade a qualquer momento do contrato em vigência desde que observadas as cláusulas de aditamento em contrato, e desde que o valor a ser contratado não supere o valor permitido para aditamento;
- 5.2.9. O prazo de entrega dos serviços em pleno funcionamento é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;
- 5.2.10. O período de vigência do contrato começa a contar a partir da data de entrega dos serviços contratados;
- 5.2.11. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- 5.2.12. A CONTRATADA deverá possuir credenciamento junto a ANATEL para prestar este tipo de serviço e este deverá ser comprovado durante a fase de aceitação do certame licitatório, através de documentação formal;
- 5.2.13. Os serviços oferecidos pela CONTRATADA deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano sem a necessidade de conexão/desconexão. Não deve possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;
- 5.2.14. A CONTRATADA obriga-se a:**
- 5.2.14.1. Prover todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução no 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos;
- 5.2.14.2. Prover os equipamentos necessários e deixá-los instalados, configurados, bem como os cabos e adaptadores necessários para o seu correto funcionamento, dentro das dependências do Datacenter da CONTRATANTE;
- 5.2.14.3. Permitir o acesso administrativo, pela CONTRATANTE, aos roteadores sendo a CONTRATANTE responsável pelas alterações realizadas no equipamento desde que comprovadas através dos LOG's do equipamento;
- 5.2.14.4. Oferecer, durante a vigência do contrato, 100% da velocidade CONTRATADA sem ferir os requisitos de disponibilidade, latência e perda de pacotes definidos posteriormente;
- 5.2.14.5. Em caso de descumprimento do ANS no período avaliado, proceder com os descontos previstos no ANS;
- 5.2.14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.2.14.7. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



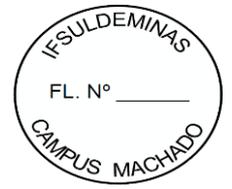
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

- 5.2.14.8. Monitorar o tráfego no enlace através de ferramentas SNMP, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito para acesso através de interface Web ou semelhante;
- 5.2.14.9. Para fins de monitoramento e gerenciamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar comunicação via VPN (Virtual Private Network) para os links dos itens 2 (dois) e 3 (três) com o link do item 1 (um);
- 5.2.14.10. Apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;
- 5.2.14.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5.2.14.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.14.13. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso;
- 5.2.14.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.2.14.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 5.2.14.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.14.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.14.18. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.2.14.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.14.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.14.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.14.22. Executar a montagem da estrutura externa ao Campus até a sala do CPD onde será instalado o Roteador sem ônus para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- 5.3- A CONTRATADA deverá garantir índice de disponibilidade global do serviço IP de no mínimo 98,0% mensais e não cumulativos;
- 5.4- A disponibilidade global do serviço IP será calculada, para o período de um mês através da seguinte equação:
- $D\% = [(To - Ti)/To] * 100$ onde:
- D – disponibilidade
- To - período de operação em minutos (um mês)
- Ti - somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos.
- 5.5- Durante a fase de aceitação do certame licitatório a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo todas as ocorrências cadastradas no Sistema de Coleta de Informações (SICI Interrupções) da Anatel como forma de comprovar o seu ANS;
- 5.6- O horário de instalação deverá ser agendado com a equipe técnica local do IFSULDEMINAS Campus Machado para interferir o mínimo possível nos trabalhos locais.
- 5.7- Com relação a estrutura da CONTRATADA:
- 5.7.1- O tempo de latência (round-trip) de um ponto a outro qualquer do backbone do provedor deverá ser sempre menor que 50 (cinquenta) ms;
- 5.7.2- A perda de pacotes média mensal deve ser menor que 0,5 (meio)% dentro do backbone da CONTRATADA;
- 5.8- A CONTRATADA deverá fornecer para o ponto de instalação indicado pelo IFSULDEMINAS Campus Machado no mínimo 16 (dezesesseis) endereços IP válidos na Internet mundial e fixos para a rede interna para utilização pelo IFSULDEMINAS Campus Machado durante a vigência do contrato;
- 5.9- A CONTRATADA do serviço IP dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para a CONTRATANTE.
- 5.10- Os serviços devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano;
- 5.11- Considera-se serviço IP como sendo a somatória dos circuitos IP e do roteamento de pacotes;
- 5.12- Assistência Técnica deverá ser sediada em até 100 (cem) km de distância do local de instalação do acesso no IFSULDEMINAS Campus Machado;
- 5.12.1- Essa distância foi calculada levando em conta o traslado somado ao atendimento nos locais descritos no item 31 do subitem 4 (Especificação Técnica) deste termo;
- 5.12.2- A localização deverá ser comprovada durante a fase de aceitação do certame licitatório, através de documentação formal/comprobatória;
- 5.13- A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deverá estar à disposição para interação com a CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano através de canal telefônico gratuito;
- 5.14- A CONTRATADA deverá prover uma assistência técnica à CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

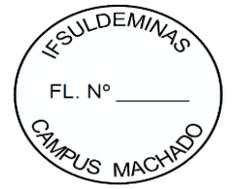
- 5.15- Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana durante toda a vigência do contratado;
- 5.16- A CONTRATADA deverá prover software de gestão do link para acompanhamento do status do mesmo e software para abertura e acompanhamento dos chamados, ambos passíveis de serem acessados através da Rede Mundial de Computadores (Internet);
- 5.17- Quando ocorrer falha no enlace, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, relatório informando as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do circuito, conforme previsto no subitem abaixo. O prazo para entrega deste relatório será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a data de sua efetiva recuperação;
- 5.18- A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, documentação/formulário padronizado para o enlace ativado/cancelado contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 5.18.1- Código de Identificação do enlace;
 - 5.18.2- Número do contrato que pertence este enlace;
 - 5.18.3- Velocidade do enlace;
 - 5.18.4- Data de ativação do enlace;
 - 5.18.5- Tipo/padrão de interface utilizada no enlace;
 - 5.18.6- Meio de transmissão utilizado;
 - 5.18.7- Como é feita a redundância através das rotas distintas; e
 - 5.18.8- Valor da mensalidade.
- 5.19- Localização de instalação dos links:
- 5.19.1- Item 1 - Campus Machado: Rodovia Machado - Paraguaçu, km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG - CEP 37.750-000.
 - 5.19.2- Item 2 - Centro de Excelência do Café - Km 10 da Rodovia que liga Machado a Paraguaçu (MG 453).
 - 5.19.3- Item 3 - Anexo I do Campus Machado - Praça do Mercado Central, 65 - Centro - Machado - MG - CEP 37.750-000.

6. REQUISITOS LEGAIS

6.1- As principais normas legais aplicáveis ao processo licitatório para a contratação desta solução são as que seguem e não se limitam a estas:

- a) Lei nº 8.666 / 1993: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Decreto nº 7.174 / 2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- c) Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, emitida pela Secretaria de Gestão Digital do Ministério da Economia (IN 01/2019 SGD/ME),
- d) Lei no 8.078 / 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- e) O fato de outras normas e regulamentações não estarem relacionadas neste documento não exime os licitantes quanto ao fiel cumprimento das mesmas.

7. REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

7.1- A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos de garantia, manutenção e suporte:

- a) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- b) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Caso detectado problema de funcionamento do serviço, que tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

8. REQUISITOS DE SEGURANÇA

8.1- Tendo em consideração que a CONTRATADA poderá ter acesso às instalações da CONTRATANTE para efeito de serviços de instalação e de suporte e manutenção, o fiscal do contrato fará uma avaliação do local que será acessado, e caso necessário, a CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso e de Confidencialidade, assim como os seus funcionários responsáveis pelo suporte e manutenção deverão assinar o respectivo Termo de Ciência quando da prestação de serviço. Todas as ações de manutenção e suporte, apenas poderão ser executados com o acompanhamento de, ao menos, um dos fiscais do contrato a ser celebrado, ou servidor designado por um dos fiscais. Os funcionários responsáveis pelo suporte e manutenção deverão se apresentar **devidamente identificados por meio de crachá e uniforme da empresa CONTRATADA.**

9. REQUISITOS SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

9.1- Os prestadores de serviço devem se apresentar em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas.

9.2- O atendimento deve ser realizado de forma cortês, educada e discreta.

10. DA VISTORIA

10.1- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (35) 3295-9710 – Setor de Licitações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

10.2- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

10.3- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

10.4- A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.5- A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.6- Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

11- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1- A licitante classificada deverá apresentar na **fase de aceitação** da proposta os seguintes documentos de qualificação técnica:

11.1.1- Credenciamento junto a ANATEL, licenciando a execução dos serviços licitados, através de documentação formal;

11.1.2- Relatório contendo todas as ocorrências cadastradas no Sistema de Coleta de Informações (SICI Interrupções) da Anatel como forma de comprovar o seu ANS;

12. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO

12.1. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

12.1.1- Prover todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução no 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos;

12.1.2- Prover os equipamentos necessários e deixá-los instalados, configurados, bem como os cabos e adaptadores necessários para o seu correto funcionamento, dentro das dependências do Datacenter da CONTRATANTE;

12.2. INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

12.2.1- Já disponível, de acordo com a contratação vigente.

12.3. ESPAÇO FÍSICO

12.3.1- Já disponível, de acordo com a contratação vigente.

12.4. MOBILIÁRIO

12.4.1- Já disponível, de acordo com a contratação vigente.

12.5. LOGÍSTICA

12.5.1- A conexão do acesso deverá ser feita diretamente a um POP (Ponto de Presença) da CONTRATADA alimentado por fibra óptica e/ou rádio digital micro-ondas utilizando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

frequências licenciadas na Anatel, através do circuito de comunicação de dados com banda de passagem mínima do total do Link contratado, com garantia de cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço);

13 ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

13.1-O contrato a ser celebrado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos termos da Lei, por até 60 (sessenta) meses. Assim, tanto a gestão quanto a fiscalização contratual deverão, em tempo oportuno e antes de findar a vigência, promover os estudos necessários à verificação da viabilidade de renovação ou abertura de um novo processo licitatório.

14. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo I A), que tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

14.2. A prestação dos serviços será avaliada pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes itens:

- a) Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- b) Análise dos níveis de serviços que integram o Acordo de Nível de Serviços (Anexo I) deste instrumento;

14.3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

14.3.1. Os níveis de serviço apresentados no Anexo I A têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

14.3.2. Seguir-se-á a tabela de penalidades constante neste anexo quanto ao percentual a ser debitado das faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento do acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

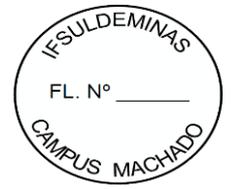
14.3.3. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

15. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Recebida a Fatura pela contratante, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento, o fiscal do contrato fará a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados no respectivo período e, se constatada a conformidade com o que foi contratado, fará a atestação e providenciará o encaminhamento para pagamento.

15.2. No caso de desconformidade dos serviços passíveis de serem sanados, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada cumpra com a obrigação pendente, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e possível aplicação de sanção, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Somente serão pagas faturas com serviços efetivamente prestados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

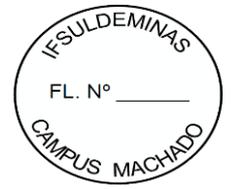
16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações da Contratada:

- 16.1.1- Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 16.1.2- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 16.1.3- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 16.1.4- Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 16.1.5- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 16.1.6- Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 16.1.7- Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 16.1.8- Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração..

16.2- . São obrigações da Contratante:

- 16.2.1- O IFSULDEMINAS CampNTEMachado, através do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) setor solicitante deste serviço, é a parte CONTRATANTE deste projeto e deve acompanhar todo o processo de detalhamento passando todas as informações necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desenvolver suas atividades;
- 16.2.2- O CONTRATANTE ainda deverá, periodicamente, verificar o andamento do projeto para que problemas de atraso no cronograma sejam identificados o mais rápido possível buscando mitigar os riscos de falhas no projeto;
- 16.2.3- Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 29 da IN 01/2019 SGD/ME;
- 16.2.4- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo;
- 16.2.5- Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 16.2.6- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- 16.2.7- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 16.2.8- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 16.2.9- Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 16.2.10- Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

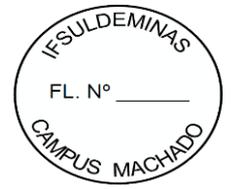
- 17.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 18.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18.3.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, emitida pela Secretaria de Gestão Digital do Ministério da Economia (IN 01/2019 SGD/ME), quando for o caso.
- 18.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19- QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 19.1- A licitante classificada deverá constar em seu CNAE os serviços relacionados ao objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- 19.2- A licitante classificada deverá apresentar cópia de Alvará de Funcionamento.
- 19.3- Credenciamento junto a ANATEL, licenciando a execução dos serviços licitados, através de documentação formal;
- 19.4- Relatório contendo todas as ocorrências cadastradas no Sistema de Coleta de Informações (SICI Interrupções) da Anatel como forma de comprovar o seu ANS;
- 19.5- A licitante deverá apresentar demais documentos, indicados no Edital e seus anexos, caso o pregoeiro e requisitante solicite na fase de aceitação.

20- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 20.1- Os serviços serão prestados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado e em suas Unidades.
- 20.2- Deverão estar incluídas nos preços cotados todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado serem sem ônus adicional;
- 20.3- A Contratada obriga-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato e sem ônus adicional para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado.

21- DO PAGAMENTO

- 21.1- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 21.1.1- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 21.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3.1- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 21.4- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.6- Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.6.1- Não produziu os resultados acordados;

21.6.2- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.6.3- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.7- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.9- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.10- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.13.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.15- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

22- DO REAJUSTE

24.1- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI, o qual é calculado pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

24.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

23- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Nos casos de execução defeituosa, mora, inadimplência e/ ou inexecução (total ou parcial) do compromisso assumido com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/1993, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00, observando-se para tanto as hipóteses e penalidades abaixo discriminadas:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
I) Não retirar a nota de empenho e/ou equivalente.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
II) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
III) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IV) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
V) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item e/ ou lote.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

VI) Não manter a proposta ou desistir do lance.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
VII) Comportar-se de modo inidôneo.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
VIII) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX) Apresentar documentação falsa.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicação formal ao Ministério Público Federal.
X) Cometer fraude fiscal.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicação formal ao Ministério Público Federal.
XI) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e neste edital, em que não se comine outra penalidade.	a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII) Inexecução total do objeto.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

	b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
XIII) Inexecução parcial do objeto.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XIV) Execução defeituosa do objeto.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XV) Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. 10% por empregado e por dia sobre o valor mensal do contrato.

23.2. Quaisquer outras hipóteses de inobservância do presente instrumento convocatório, ainda que não elencadas expressamente na relação supra, poderão ser passíveis de sanção contratual, nos termos da legislação aplicável.

23.3. Em todas as situações acima, em que for facultada à Administração a aplicação de índices percentuais variáveis e / ou progressivos, será observado para tal imposição a extensão do eventual prejuízo experimentado pelo Poder Público em face do desajuste contratual.

23.3.1. A medida de valor / índice supra sujeitar-se-á ao critério discricionário da Administração Pública.

23.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o contratante, em favor do contratado, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.4.1. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.

23.5. As sanções serão registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

23.7. No caso de omissão deste instrumento convocatório quanto aos prazos, condições e formas previstas para processamento de sanções administrativas, observar-se-á o disposto na Lei 9784/99, naquilo que for aplicável.

24. DO PRAZO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

24.2- O prazo de entrega dos serviços em pleno funcionamento é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;

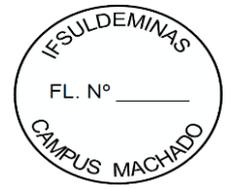
24.3- A entrega dos equipamentos, instalação e configuração do link deverá ocorrer conforme agendamento com o NTI.

24.4- Locais de Entrega

- Item 1 - Campus Machado: Rodovia Machado - Paraguaçu, km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG - CEP 37.750-000.
- Item 2 - Centro de Excelência do Café - Km 10 da Rodovia que liga Machado a Paraguaçu (MG 453).

Item 3 - Anexo I do Campus Machado - Praça do Mercado Central, 65 - Centro - Machado - MG - CEP 37.750-000.

24.5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	
• Devem ser observadas as informações constantes no Critério de Aceitação disposto no Plano de Fiscalização.	
CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE	
Métrica 1	
Indicador de Qualidade	Disponibilidade dos serviços (links)
Mínimo aceitável	Disponibilidade mínima mensal do serviço de 98,0%
Métrica	$D\% = [(To - Ti)/To] * 100$
Ferramentas	A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à CONTRATANTE sistema de monitoramento da disponibilidade dos links.
Periodicidade aferição	Contínuo
Métrica 2	
Indicador de Qualidade	Taxa de erro
Máxima aceitável	A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 10^{-2} pacotes e esta é considerada como condição normal de funcionamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Métrica	Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.
Ferramentas	A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à CONTRATANTE sistema de monitoramento da disponibilidade dos links.
Periodicidade aferição	Contínuo
Metodologia / forma de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológicas	
<ul style="list-style-type: none">• Para fins de monitoramento e gestão do contrato, a CONTRATADA deverá manter Sistema de Monitoramento do tráfego dos enlaces através de ferramentas SNMP, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico, média, disponibilidade e taxa de erros) dos circuitos para acesso através de interface Web ou semelhante;	

25- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

27.1- O custo estimado da contratação é de R\$ 53.867,64 (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

26- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

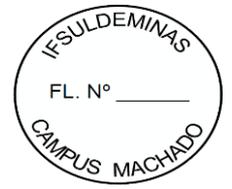
Gestão/Unidade: 158304
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 108839
Elemento de Despesa: 33.90.40
PI: V 20 RL P01 PS N

27- DO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1- O presente Termo de Referência foi elaborado pelos setores requisitantes auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, estando em consonância com as disposições gerais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação do Diretor Geral desta Instituição.

Machado – MG, 12 de agosto de 2019.

Cristiane Santos Freire Barbosa
Requisitante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Crecilia Domingues da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2/2019

Aprovo.

Carlos Henrique Rodrigues Reinato
Diretor Geral
IFSULDEMINAS – Campus Machado